



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PARECER Nº 65/2025

Câmara Municipal de Querência - MT
PROTOCOLO GERAL 1370/2025
Data: 01/12/2025 - Horário: 08:52
Legislativo

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei do Legislativo nº 23 de 2025 Dispõe sobre a concessão do Título de utilidade pública Municipal à entidade Associação Projeto jovens Guerreiros e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Projeto de Lei Ordinária nº 23/2025**, de autoria do Vereador Valneis Enfermeiro, que **concede o Título de Utilidade Pública Municipal à Associação Projeto Jovens Guerreiros de Querência – MT**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 45.882.251/0001-85, cuja atuação envolve atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais voltadas a crianças, adolescentes e jovens.

A proposta:

- reconhece a relevância social das atividades da associação;
- autoriza apoio técnico e logístico, bem como a possibilidade de celebração de convênios e instrumentos de parceria;
- estabelece obrigação anual de apresentação de documentos e prestação de contas;
- disciplina hipóteses de revogação do título em caso de irregularidades, assegurando contraditório e ampla defesa.

O projeto conta com documentação completa: estatuto, atas, CNPJ, certidões negativas, comprovação de diretoria não remunerada e relatório detalhado das atividades realizadas.

O **Parecer Jurídico nº 99/2025** concluiu pela **constitucionalidade, legalidade e regularidade** da proposição.

II – ANÁLISE

A Procuradoria Jurídica destacou que a associação cumpre os requisitos de entidades de utilidade pública, demonstrando:

- personalidade jurídica constituída;
- finalidades sociais e comunitárias;
- inexistência de fins lucrativos;
- diretoria não remunerada;
- regularidade fiscal, trabalhista e documental;

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265, SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

2

- atuação permanente e contínua em benefício da comunidade.

O projeto observa os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (art. 37 da CF), além de prever:

- **mecanismos de controle anual**, mediante comprovação de atividades e documentação (art. 3º);
- **possibilidade de revogação** em caso de irregularidades (art. 4º), com devido processo legal;
- observância da Lei Federal nº 13.019/2014 em eventuais parcerias.

Nada no texto afronta a Constituição ou normas superiores.

O título fortalece e reconhece atividade social de destaque no município, promovendo:

- cidadania;
- inclusão social;
- prevenção à violência juvenil;
- valorização cultural e esportiva;
- formação de jovens.

Trata-se de iniciativa de **elevado interesse público**, conforme ressaltado pelo parecer jurídico.

Assim, eu Keila Marques, Vereadora e relatora dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 23/2025** de autoria do Poder Legislativo de acordo com o atendimento da solicitação apresentada.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o **Projeto de Lei nº 23/2025**, de autoria do Poder Legislativo, que "**Dispõe sobre a concessão do Título de utilidade pública Municipal à entidade Associação Projeto jovens Guerreiros e dá outras providências.**" e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pela Relatora Vereadora, votam da seguinte maneira:

Beatriz Steffen: **Aprova**

Keila Marques: **Aprova**

Mestre Dragão: **Aprova**



3

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Diante da votação dos vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal nº 23/2025, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2025.

Beatriz Steffen
Presidente da CCJR

Kella Marques
Relatora da CCJR

Mestre Dragão
Membro da CCJR